



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

25 de outubro de 2024





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2024

Tangará da Serra, 25 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto considera o processo de desjudicialização dos débitos inscritos em Dívida Ativa, conforme apresentado na proposta de lei ordinária n.º 330/2024. Nesse contexto, os débitos passam a ser de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, que ficará encarregada de realizar a cobrança extrajudicial.

No caso de recebimento dos débitos não judicializados, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n.º 547/2024, serão adotadas as seguintes medidas: notificação extrajudicial do devedor para pagamento, utilização das leis gerais de regularização tributária (PERT), que permitem a redução ou extinção de juros ou multas, além da possibilidade de transação com o devedor e protesto do título. Sendo assim, incidirão honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida negociada, que serão acrescidos à primeira parcela.

Diante do exposto, reiteramos os votos de elevada estima aos Nobres Vereadores e solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O inciso I, do artigo 258, da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido pela alínea “e”, com a seguinte redação:

e) O recebimento de débitos, não judicializados, inscritos em Dívida Ativa, em decorrência de providências administrativas pela Procuradoria Geral do Município, será acrescido na primeira parcela o valor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor total da dívida negociada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FFF-7212-5002-E5E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/10/2024 15:05:02 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2FFF-7212-5002-E5E5>